



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	2
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	7
ATOS NORMATIVOS	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	18
DESPACHOS	19
PORTARIAS	19
ADMINISTRATIVO	20
DESPACHOS	20
EDITAIS	20

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 34ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 27 DE SETEMBRO 2016.

1- PROCESSO TCE nº 1890/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Representação formulada pelo Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, para apuração da demora na conclusão da instrução do Processo nº1455/2008.

4- **Manifestação da Comissão Permanente Processante:** Relatório (fls. 90-93).

5- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Corregedor-Geral.

EMENTA: Representação. *Arquivamento.*

6- DECISÃO 234/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a manifestação da **CPP**, no sentido de **determinar o Arquivamento** dos presentes autos, com base no art. 177, da Lei Estadual nº 1.762/86.

1- PROCESSO TCE nº 1044/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Pedido de providências formulado pelo Sr. Etivaldo Paes Barreto, Auditor

Aposentado do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, contra a Decisão Administrativa do Tribunal Pleno nº 157/2012, prolatada em 14.06.2012, no Processo nº 2994/2012.

4- **Unidade Administrativa:** Informação nº 582/2016 – DIRH (fls. 30/30v).

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 399/2016 (fls. 31/32).

6- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Corregedor-Geral.

EMENTA: Pedido de Providências.

Negativa de provimento.

7- DECISÃO 235/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a manifestação da **DIJUR**, no sentido de **negar provimento** ao pedido de providências, por inadequação do instrumento como via de nulidade de uma Decisão do Tribunal Pleno.

1- PROCESSO TCE nº 2575/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento da Sra. Odejanice Made Santiago, servidora deste Tribunal de Contas, matrícula 0013978-A, solicitando a isenção do desconto do Imposto de Renda.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 797/2016 (fl. 86).

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 400/2016 (fls. 88/89).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Isenção do desconto do Imposto de Renda.

Indeferimento. Determinação à DIRH.

Arquivamento.

7- DECISÃO 233/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução nº 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**:

7.1- **INDEFERIR** o pedido da isenção do pagamento de imposto de renda da Sra. **ODEJANICE MADE SANTIAGO**, uma vez que a postulante não se enquadra na previsão do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988, alterada pelo art. 1º, da Lei nº 11.052/2004;

7.2- **DETERMINAR à DIRH** que comunique a interessada quanto ao teor da presente decisão;

7.3- Após, **DETERMINAR a remessa** do processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 1741/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento da Sra. Maria Semirames de Souza Britto, servidora deste Tribunal, matrícula nº 001469-9A, solicitando a averbação em seus assentamentos funcionais de tempo de serviço e concessão de 01 (um) período de licença especial.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 624/2016 (fls. 17//18).

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 259/2016 (fls. 20/21v) e Parecer nº 272/2016 (fls. 24/25v).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Averbação de Tempo de Serviço e Concessão de 1 (um) período de Licença Especial.

Deferimento parcial. Determinações à DIRH.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 2

Remessa dos autos à DIARQ.

7- DECISÃO 231/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução nº 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base nas manifestações da **DIRH** e da **DIJUR**, **DEFERIR parcialmente** o pedido formulado pela servidora **Maria Semirames de Souza Britto**, no sentido de:

7.1- RECONHECER a averbação de tempo de serviço prestado no INCRA, pertinente ao período de 20/4/2006 a 21/12/2009, corresponde a 1.341 (mil, trezentos e quarenta e um) dias, ou seja, 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias, tão somente para fins de aposentadoria, com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei nº 1762/86;

7.2- NÃO RECONHECER o pedido atinente ao cômputo do período decorrente do serviço prestado no INCRA, para fins de concessão e fruição/gozo de Licença Especial, tendo em vista que o período que o sucedeu já foi indenizado, gerando efeitos financeiros da esfera patrimonial da servidora;

7.3- DETERMINAR à DIRH:

7.3.1- Que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, edição e publicação do ato;

7.3.2- Que notifique a parte interessada, dando-lhe ciência da Decisão;

7.4- DETERMINAR que, após cumpridas as determinações, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro – Presidente e Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de setembro de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATO DE PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 19.09.2016 ÀS 10 H (PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO).

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Processo: 2247/2016 (Apenso 16925/2011, 744/2010, 7437/2000 - Julgados)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO LIMA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. NEUZA JOSE DA CRUZ, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 153/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 09.03.16.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 2279/2016 (Apenso 2172/2003 - Julgado)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DE LOURDES FERREIRA DE PONTES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOÃO TEÓFILO DE PONTES, EX-SERVIDOR DA SEAD ORIUNDO DA SUSAM, CONFORME PORTARIA Nº 107/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 26/02/16.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 2281/2016

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR MARIA HELENA CASTRO LOPES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FRANCISCO PROCÓPIO DA SILVA NETO, EX-SERVIDOR DA SPF, CONFORME PORTARIA Nº 111/2016, PUBLICADO NO D.O.E. DE 26/02/2016.

Órgão: Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF
Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO. Ciência à interessada.

Processo: 2500/2016 (Apenso 4747/1994 - Julgado)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANA DILZA NUNES DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA, EX-SERVIDOR DO DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 202/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 14/04/16.

Órgão: DER/AM
Procurador: Evanildo Santana Bragança
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 5831/2011

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ROBERVAL COSTA MENDES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 16/11, FIRMADO COM A SEPROR.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR
Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho
ACÓRDÃO: IRREGULARIDADE. ILEGALIDADE. Multa aos Srs. Eronildo Braga Bezerra e Roberval Costa Mendes. Alcance ao Sr. Roberval Costa Mendes. Remessa ao MPE. Recomendação à SEPROR. Fixação de prazo. Notificação aos interessados.

Processo: 12674/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA, NO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 169, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0192/2016, PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM
Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
DECISÃO: ILEGALIDADE. Notificação à interessada. Determinações ao AMAZONPREV.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 3

Processo: 12706/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA.VANDETILA MARIA FONSECA SARQUIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.855-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE MAIO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12732/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GENEZIO SAVASSA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 028.283-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.05.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO. Ciência ao interessado.

Processo: 12807/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ROSILDA ALVES DA SILVA, NO CARGO DE SA AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 085.659-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 25.06.2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULPS

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

DECISÃO: ILEGALIDADE. Notificação à interessada. Determinações ao MANAUSPREV.

Processo: 12960/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NAZARÉ BARROS PEREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, PNF-ADM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 014.947-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30.05.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12968/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA.MARIA NEIDE DOS PASSOS RAMOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 106.810-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12990/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. BETO GONÇALVES DE SOUZA, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 109.165-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Evanildo Santana Bragança

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO. Ciência ao interessado.

Processo: 13054/2016 (Apenso 12789/2016 – Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JOCILEIDE DO SOCORRO COSTA BARBOSA DE CARVALHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 118.754-6B, DO QUADRO

DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13079/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. WALMIR BLAIR CAVALCANTE, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 3-D, MATRÍCULA Nº070.389-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 6868/2015 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13125/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LINDALVA DA SILVA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, MATRÍCULA Nº 007.028-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 6410/2015 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13224/2015

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EUGÊNIO SOARES DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO, CLASSE/NÍVEL F-III, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO TJAM, CONFORME O ATO Nº 721/2015 PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

DECISÃO: ILEGALIDADE. Notificação ao inativado. Determinações ao TJAM.

Processo: 13304/2015

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ESMERALDINO TELES DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA, PNF, 3ª CLASSE, REF A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Processo: 2443/2010 (Apenso 5148/2013 – Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FAUSTA RODRIGUES DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSORA, CLASSE A, MATRÍCULA Nº 283, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 340, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: ARQUIVAMENTO. Determinação ao DICREX. Ciência à responsável.

Processo: 2481/2016

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. EDNIR BEZERRA DE ARAÚJO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. CÍCERO DIAS DE ARAÚJO, EX-SERVIDOR DO IPASEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 246/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 04/05/16.

Órgão: IPASEA



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 4

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho
DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 2699/2016

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ARLETE DA SILVA MARTINS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. VITERBO QUEIROZ MARTINS, EX-SERVIDOR DA UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 177/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 31/03/16.

Objeto: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 4415/2010 (Aposos 4416/2010, 4417/2010, 4713/2013, 4714/2013, 4715/2013 e 2443/2016, 2488/2016, 2490/2016 - Julgados)

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MIBERWAL F. JUCÁ, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ADS, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 05/09, FIRMADO COM A SEMED.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
ACÓRDÃO: NEGAR PROVIMENTO. Ciência ao embargante. Posterior arquivamento.

Processo: 4416/2010 (Processo Principal 4415/2010)

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO VALDELINO R. CAVALCANTE, PRESIDENTE DA ADS, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 05/09, FIRMADO COM A SEMED.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
ACÓRDÃO: NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS. Ciência ao embargante. Posterior arquivamento.

Processo: 4417/2010 (Processo Principal 4415/2010)

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MIBERWAL F. JUCÁ, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ADS, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 05/2009, FIRMADO COM A SEMED.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
ACÓRDÃO: NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS. Ciência ao embargante. Posterior arquivamento.

Processo: 4713/2013 (Processo Principal 4415/2010)

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO VALDEMINO RODRIGUES CAVALCANTE, DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 005/2009, FIRMADO COM A SEMED.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
ACÓRDÃO: PROVIMENTO AOS EMBARGOS. Excluir os itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.5. Ciência ao embargante. Posterior arquivamento.

Processo: 4714/2013 (Processo Principal 4415/2010)

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO VALDEMINO RODRIGUES CAVALCANTE, DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 005/2009, FIRMADO COM A SEMED.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
ACÓRDÃO: PROVIMENTO AOS EMBARGOS. Excluir os itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.5. Ciência ao embargante. Posterior arquivamento.

Processo: 4715/2013 (Processo Principal 4415/2010)

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO VALDEMINO RODRIGUES CAVALCANTE, DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 005/2009, FIRMADO COM A SEMED.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

ACÓRDÃO: PROVIMENTO AOS EMBARGOS. Excluir os itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.5. Ciência ao embargante. Posterior arquivamento.

Processo: 7106/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JAIR AGUIAR SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 13/12, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - SEC
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
ACÓRDÃO: LEGALIDADE. REGULARIDADE COM RESSALVAS. Recomendação aos gestores. Ciência aos interessados.

Processo: 12508/2016 (Apenso 10185/2016 - Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IRALDIZA MEDEIROS KRUGEL, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº 051.890-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM
Procurador: Evanildo Santana Bragança
DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12878/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARGARETH VIANA SARMENTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 008.643-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO-SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17 DE MAIO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD
Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12994/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. NILDO LOPES DOS ANJOS, 1º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 052.763-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM
Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
DECISÃO: LEGALIDADE. Concessão de prazo.

RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: 471/2014

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO DE OLIVEIRA BATISTA, PRESIDENTE DA ADERPROM, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 017/2013, FIRMADO COM A SEPROR.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR
Procurador: Evanildo Santana Bragança
ACÓRDÃO: LEGALIDADE. IRREGULARIDADE. Multa aos Srs. Eronildo Braga Bezerra e Francisco de Oliveira Batista. Determinação à SEPROR.

Processo: 2116/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. KEYNES VIEIRA BREVES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO MARUJADA,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 5

REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2011, FIRMADO COM A SETRAB-SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO.

Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

ACÓRDÃO: ILEGALIDADE. IRREGULARIDADE. Multa à Sra. Iranildes Gonzaga Caldas e ao Sr. Keynes Vieira Breves.

Processo: 2356/2016 (Apenso 3522/2007 – Julgado)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. HOMERO DE ANDRADE GOMES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA ZUANE GOMES, EX-SERVIDORA DA SEDUC, CONFORME PORTARIA Nº 109/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 26/02/16.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 2280/2016 (Apenso 3943/2011 e 703/2011 – Julgados)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DE NAZARÉ SILVA VIEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. GENÉSIO VIEIRA, EX-SERVIDOR DA SEAD ORIUNDO DO DER/AM, CONFORME PORTARIA Nº 125/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 02/03/16.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 2477/2016

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ARILDO DE MELO JACAÚNA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIETH ANTÔNIA PRESTES JACAÚNA, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 253/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 11/05/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Eliassandra Monteiro Freire Alves

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 2498/2016

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE JAIME RAMOS NASCIMENTO E ASAFE RAFAEL COSTA NASCIMENTO, NAS CONDIÇÕES DE CÔNJUGE E FILHO DA SRA. REJANE COSTA NASCIMENTO, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 250/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 09/05/16.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 5593/2013 (Apenso 5595/2013, 5590/2013 e 5596/2013)

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JANDER RUI CAMPOS DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, EMPREGO E RENDA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO AMAZONAS, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 04/12, FIRMADO COM A SEPED.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

ACÓRDÃO: ILEGALIDADE. IRREGULARIDADE. GLOSA. ALCANCE. Determinação aos responsáveis.

Processo: 5595/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JANDER RUI CAMPOS DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, EMPREGO E RENDA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO AMAZONAS, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 04/12, FIRMADO COM A SEPED.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

ACÓRDÃO: ILEGALIDADE. IRREGULARIDADE. GLOSA. ALCANCE AOS RESPONSÁVEIS.

Processo: 5590/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JANDER RUI CAMPOS DOA SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, EMPREGO E RENDA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO AMAZONAS - ACERPAM, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 004/2012, FIRMADO COM A SEPED.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

ACÓRDÃO: ILEGALIDADE. IRREGULARIDADE. GLOSA. ALCANCE AOS RESPONSÁVEIS.

Processo: 5596/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JANDER RUI CAMPOS DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, EMPREGO E RENDA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO AMAZONAS, REFERENTE A 4ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 04/12, FIRMADO COM A SEPED.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

ACÓRDÃO: ILEGALIDADE. IRREGULARIDADE. GLOSA. ALCANCE AOS RESPONSÁVEIS.

Processo: 6428/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 22/12, FIRMADO COM A SEINFRA.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

ACÓRDÃO: LEGALIDADE. IRREGULARIDADE. MULTA. ALCANCE.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Processo: 3540/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ELIETE DA CUNHA BELEZA, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 006/2012, FIRMADO COM O FEAS ATRAVÉS DA SEAS.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

ACÓRDÃO: ILEGALIDADE. IRREGULARIDADE. Determinação à SEAS. Multa às Sras. Maria das Graças Soares Prola e Eliete da Cunha Beleza. Fixação de prazo para recolhimento das penalidades impostas.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Processo: 127/1996

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GILBERTO ALVES MARTINS, NO CARGO DE JORNALISTA, NÍVEL C, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA Nº 121.566-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAZONAS - EMATER, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.10.1995.

Órgão: EMATER

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 1602/2016 (3141/1993 – Julgado)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSE GOMES TAVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. NILA DA ENCARNACÃO



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 6

TAVEIRA, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, CONFORME A PORTARIA Nº 32/2016 PUBLICADO NO D.O.M DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 2334/2016 (Apenso 3790/2011 e 5353/2011 – Julgados)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ELIZETH ROSAS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO SANTOS DA SILVA, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR, CONFORME PORTARIA Nº 134/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 03/03/16.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 2542/2016 (Apenso 2531/2008 - Julgado)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LUCIRENE PEREIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. MAURO PEREIRA DE SOUZA, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 267/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 19/05/16.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

DECISÃO: LEGALIDADE. Determinação ao AMAZONPREV.

Processo: 2864/2016

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE JOÃO PEDRO DA COSTA PALMEIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. MÁRCIO VÍCTOR DA COSTA PALMEIRA, EX-SERVIDOR DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 273/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 20/05/16.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 3676/2011

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS G. COSTA, GERENTE EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 06/2010, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura – SEC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

ACÓRDÃO: LEGALIDADE COM RESSALVAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. Notificação aos responsáveis.

Processo: 4262/1996

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IRENE GOMES DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL H, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 050.207-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAZONAS - EMATER/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.05.1996.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amazonas – EMATER/AM

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de outubro de 2016.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DA ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2016.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Processo: 12072/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ANTONIA DE MELO GUIRRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20- LPL-IV REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 028.415-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12557/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO DOS SANTOS PEREIRA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF.VIG-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.559-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 12436/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20.ADC-VI, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 015.745-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 7

Órgão: SEDUC

Processo: 12428/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JUÇARA PINHEIRO KANAWATI, NO CARGO DE MEDICO GRADUADO, CLASSE I, NIVEL4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 002.041-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 12560/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANUEL CARVALHO DE ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº024.128-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV E À SEDUC.

Órgão: SEDUC

Processo: 12433/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CARLOS ALBERTO DA SILVA FOURNIER, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº163.098-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DEACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12537/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OLGARINA NOGUEIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.760-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE ABRIL 2016.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12112/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. AMY OLIMPIO DA SILVA SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 016.355-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01.03.2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12690/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CANDIDA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº023.456-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE MAIO DE 2016.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12575/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ADEMIR RUIZ DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE/NIVEL B-II, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, REFERENTE AO ATO Nº95/2016-PJT, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.J DE 08 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: TJAM

Processo: 12622/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OSMARINA PEREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.752-1D, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV E AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Manaus, 05 de outubro de 2016

ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

ACÓRDÃO

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 001/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 268/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de São Paulo de Olivença** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;

Considerando que a Câmara Municipal de São Paulo de Olivença ofereceu resposta comunicando que **não possui** em sua estrutura administrativa o sistema de controle interno criado por lei municipal específica e **solicitando a esta Corte de Contas a assinatura de termo de ajustamento de gestão** com vistas a implementação do sistema de controle interno;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 8

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que, através de lei municipal, efetive-se a criação da controladoria geral nos órgãos/entidades municipais**, às quais será atribuída a responsabilidade pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, de conformidade com as regras contidas nesta Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença.

Inicialmente: 1) convidar o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 002/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 343/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Beruri** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “da Instituição, do Controlador, da

Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;

Considerando que a citada Prefeitura Municipal ofereceu resposta comunicando que **não possui** em sua estrutura administrativa o sistema de controle interno criado por lei municipal específica e que foi enviado ao Poder Legislativo Municipal projeto de lei instituindo o Sistema de Controle Interno, encontrando-se o mesmo para análise e deliberação dos senhores Vereadores;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que, através de lei municipal, efetive-se a criação da controladoria geral nos órgãos/entidades municipais**, às quais será atribuída a responsabilidade pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, de conformidade com as regras contidas nesta Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Beruri.

Inicialmente: 1) convidar o Prefeito Municipal de Beruri para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mario Mello, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Beruri, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 9

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 003/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 358/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Anori** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto à existência e eficiência, possui instrumentos de controle normatizados pouco eficientes; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como licitações e contratos; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada setor ou departamento do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; o planejamento das atividades do Controle Interno é pós-fato, promovendo exame apenas repressivo das condutas ilícitas; o respeito às orientações é parcial; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Presidente da Câmara apenas quando por ele solicitadas;*

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anori.

Inicialmente: 1) convidar o Presidente e o Controlador Interno da Câmara Municipal de Anori para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal de Anori, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 004/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 253/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Tonantins** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a citada Prefeitura Municipal ofereceu resposta comunicando que **não possui** em sua estrutura administrativa o Sistema de Controle Interno criado por lei municipal específica e que estão em fase de implantação, mas que há dificuldades devido à ausência de pessoas qualificadas no Município, além do fato de não haver atrativos para profissionais de outros Municípios e/ou Capital, por conta da distância, ausência de fórum etc.;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que, através de lei municipal, efetive-se a criação da controladoria geral nos órgãos/entidades municipais**, às quais será atribuída a responsabilidade pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, de conformidade com as regras contidas nesta Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tonantins.

Inicialmente: 1) convidar o Prefeito Municipal de Tonantins para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Cabral, competente para análise





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 10

e julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Tonantins, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 330/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal do Careiro** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física, é precário, divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normatizados; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como recursos humanos, almoxarifado, licitações e contratos; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada setor do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; o planejamento das atividades do Controle Interno é pós-fato, promovendo exame apenas repressivo das condutas ilícitas; as orientações nunca são cumpridas; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; não requisita/recebe documentos dos setores do Poder Legislativo para que sejam efetuadas análises; as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Presidente da Câmara apenas quando por esse solicitadas; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos setores do Poder Legislativo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas;*

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta)

dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;**

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal do Careiro**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mário Mello, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 007/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 242/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Rio Preto da Eva** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física, é precário, divide o ambiente, mesa e computador com outro setor; quanto à existência e eficiência, não possui*





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 11

instrumentos de controle normatizados; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como tesouraria/financeiro, almoxarifado; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada setor ou departamento do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; o respeito às orientações é parcial; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; só eventualmente requisita/recebe documentos dos setores do Poder Legislativo para que sejam efetuadas análises; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor;

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno, sob os aspectos de estrutura, vinculação das orientações, independência de atuação e treinamento;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;**

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

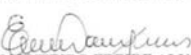
Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva.

Inicialmente: 1) convidar o Presidente e o Controlador Interno da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Pinheiro, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 008/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 282/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Novo Aripuanã** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*”;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física, é precário, divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, possui instrumentos pouco eficientes de controle normatizados; os treinamentos para os servidores da Controladoria são aleatórios e esparsos; não fiscalizam temas como tesouraria/financeiro, contabilidade e licitações e contratos; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada setor do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; não gera relatórios acerca das análises elaboradas nos setores do Poder Legislativo;*

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno, sob os aspectos de estrutura e vinculação das orientações;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;**

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Novo Aripuanã.

Inicialmente: 1) convidar o Presidente e o Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Cabral, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, biênio 2016/2017, a acompanhar





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 12

este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 009/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 353/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;

Considerando que a citada Prefeitura Municipal ofereceu resposta comunicando que **não possui** em sua estrutura administrativa o Sistema de Controle Interno criado por lei municipal específica e que estão em fase de implantação, mas que em função de dificuldades como a falta de assessoramento qualificado o projeto de implementação do Sistema de Controle Interno sofreu um atraso;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que, através de lei municipal, efetive-se a criação da controladoria geral nos órgãos/entidades municipais**, às quais será atribuída a responsabilidade pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, de conformidade com as regras contidas nesta Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte.

Inicialmente: 1) convidar o Prefeito Municipal de Atalaia do Norte para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo

Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Cabral, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 10/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 328/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Careiro da Várzea** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: **conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física, é precário, divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normatizados; não há treinamentos para os servidores da Controladoria; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada setor do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; o respeito às orientações é parcial; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; só gera relatórios acerca das análises elaboradas nos setores do Poder Legislativo anualmente;**

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno, sob o aspecto de estrutura;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;**

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 13

remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea;

Inicialmente: 1) convidar o Presidente e o Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário Costa Filho, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 11/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 308/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Careiro de Itamarati** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver algumas **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física, divide o ambiente com outro setor; há treinamentos apenas aleatórios e esparsos para os servidores da Controladoria; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada setor do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo;*

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno, sob os aspectos de estrutura e vinculação das orientações;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Itamarati;

Inicialmente: 1) convidar o Presidente e o Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Alípio Firmo Filho, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal de Itamarati, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 12/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 336/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Caapiranga** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pag. 14

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto à sua estrutura física, divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normatizados; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; ; só eventualmente requisita/recebe documentos dos setores do Poder Legislativo para que sejam efetuadas análises; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; só gera relatórios acerca das análises elaboradas nos setores do Poder Legislativo anualmente, para dar suporte à prestação de contas;*

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno, sob os aspectos de estrutura; de vinculação das orientações e independência de atuação;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;**

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Caapiranga;

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário Costa Filho, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal de Caapiranga, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 16/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 280/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Parintins** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto à existência e eficiência, possui instrumentos de controle normatizados pouco eficientes; há treinamento para os servidores da Controladoria apenas aleatórios e esparsos; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; as orientações são parcialmente cumpridas; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno, quanto aos aspectos de estrutura, vinculação das orientações e independência de atuação;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;**

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Parintins.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Pinheiro, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal de Parintins, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 15

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 17/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 306/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Iranduba** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como recursos humanos, contabilidade e almoxarifado; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada setor do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; as orientações são parcialmente cumpridas; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos setores do Poder Legislativo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que a Câmara Municipal informa que **não** formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de

Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Iranduba.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal de Iranduba, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 18/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 294/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Manacapuru** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio coordenador; quanto a sua estrutura física, divide o ambiente com outro setor; quanto a sua estrutura administrativa, é vinculado a algum departamento ou órgão; quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normatizados; há treinamento apenas aleatórios e esparsos para os servidores da Controladoria; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada setor do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; o planejamento das atividades do Controle Interno é pós-fato, promovendo exame apenas repressivo das condutas ilícitas; as orientações são parcialmente cumpridas; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Presidente da Câmara apenas anualmente; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos setores do Poder Legislativo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente*





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 16

pelo Controlador Interno; quanto à importância do Controle Interno, entende que é considerado pouco importante pelo Presidente da Câmara;

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno, sob aspectos de estrutura, vinculação às orientações e independência de atuação;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Manacapuru.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mário Mello, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal de Manacapuru, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 19/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 346/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Benjamin Constant** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “da Instituição, do

Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio coordenador; quanto a sua estrutura física, divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, possui instrumentos de controle normatizados pouco eficientes; há treinamento apenas aleatórios e esparsos para os servidores da Controladoria; as orientações são parcialmente cumpridas; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno, sob aspectos de estrutura, vinculação às orientações, independência de atuação e responsabilidade solidária;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Benjamin Constant.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Cabral, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal de Benjamin Constant, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 17

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 21/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 330/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Fonte Boa** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física, divide o ambiente com outro setor; há treinamento apenas aleatórios e esparsos para os servidores da Controladoria; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada setor do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; as orientações são parcialmente cumpridas; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto com a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto ao aspecto da vinculação das orientações;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Fonte Boa**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 22/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 258/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Silves** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio coordenador; quanto a sua estrutura física, divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normatizados; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como tesouraria/financeiro, recursos humanos e contabilidade; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada setor do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; o planejamento das atividades do Controle Interno é pós-fato, promovendo exame apenas repressivo das condutas ilícitas; as orientações são parcialmente cumpridas; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos setores do Poder Legislativo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que a Câmara Municipal informa que **não** formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 18

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Silves**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mário Mello, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 23/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 252/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Urucará** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio coordenador; quanto a sua estrutura física, divide o ambiente com outro setor; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Presidente da Câmara semestralmente; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos setores do Poder Legislativo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno; as contas anuais já foram desaprovadas ou receberam parecer prévio*

recomendando a irregularidade por conta exclusivamente da ausência de controle interno;

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Urucará**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro-substituto Alípio Firmo Filho, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 19

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 478/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, no Requerimento, datado de 16.9.2016,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 000.297-6A, para no período de 20 a 23.9.2016, participar do I Fórum de Processualística e V Encontro de Jurisprudência nos Tribunais de Contas, na cidade de Palmas/TO;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 481/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, Fernando Elias Prestes Gonçalves, datado de 16.9.2016,

RESOLVE:

I- DESIGNAR o servidor HARLESSON DOS SANTOS AUEIRA, matrícula n.º 001.279-3C, para no período de 20 a 23.9.2016, participar do I Fórum de Processualística e V Encontro de Jurisprudência nos Tribunais de Contas, na cidade de Palmas/TO;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 482/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, Fernando Elias Prestes Gonçalves, datado de 19.9.2016,

RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora KÁTIA MARIA NEVES LOBO, matrícula n.º 000.386-7A, para no período de 26 a 30.9.2016, participar do curso “SIAPE Lei nº 8.112/90 aplicada ao SIAPEcad - Cadastro de Pessoal e SIAPE – Folha Fundamentado na Lei nº 8.112/90 e Reforma Previdenciária”, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que a servidora apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópia do certificado na DRH.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 487/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no memorando n.º 229/2016-SP/SERVICOM, datado de 19.7.2016, subscrito pelo Secretário do Tribunal Pleno, Mirtyl Levy Junior,

RESOLVE:

I- LOTAR as servidoras CYNTHIA MARA LINS FURTADO BELEM, matrícula n.º 000.342-5A, e MARIA DAS GRAÇAS COELHO BRAGA, matrícula n.º 000.885-0C, na Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 18.7.2016;

II-REVOGAR as lotações anteriores.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 20

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de outubro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 496/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 504/2016-DEGESP, datado de 23.9.2016, subscrito pela Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas **Merisa Monteiro Mendes**,

RESOLVE:

I- LOTAR o servidor **MARCELO MONTEIRO CUSTÓDIO**, matrícula n.º 001.633-0A, no Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, a contar 23.9.2016;

II – REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 498/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 266/2016 – ECP, datado de 26.9.2016, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas - TCE/AM **Virna de Miranda Pereira**,

RESOLVE:

INCLUIR o nome da Procuradora **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**, matrícula n.º 000.893-1A, e dos servidores **HYPERION SOUSA MARINHO DE AZEVEDO**, matrícula n.º 000.493-6A, e **EDISLEY MARTINS CABRAL**, matrícula n.º 001.937-2A, instituída pela Portaria n.º 452/2016-GPDRH, datada 29.8.2016, a contar de 26 setembro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **KATIA NONATO DE MELO**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1008/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n.º 11308/2016, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **TANARA LAUSCHMER, Presidente**, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão n.º 49/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 7114/2012, referente à Prestação de Contas da Parcela Única referente ao Convênio n.º 15/2012, entre a Secretaria de Estado de da Produção Rural – SEPROR e a Associação de Pecuáristas e Produtores Rurais de Humaitá-APRHUMA.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Outubro de 2016.


APRIANA M. BARBOSA SOUSA
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Edição nº 1451, Pág. 21

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **ANTÔNIO JOSÉ CASTRO DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 47/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarado no Processo TCE/AM nº 3216/2012, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art. 97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PAULO CASTRO DE ALBUQUERQUE, Ex-Prefeito Municipal de Nhamundá**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 1600/2005**, decidiu **JULGAR IRREGULARES** a Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nhamundá, referente ao exercício financeiro de 2004, com fulcro no art. 22, III, "b" e 25, da Lei n. 2423/96 – LO/TCE c/c art. 188, II, e § 1º, III, "b"; da Resolução TCE/AM nº. 04/02; **APLICAR MULTA** ao Sr. **PAULO CASTRO DE ALBUQUERQUE**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor disciplinado pela Resolução aplicável à época, em decorrência de atos praticados com grave infração as normas legais (irregularidades "3", "4", "5", "6", "a" e "11" e irregularidades "2.1", "2.2", "2.3", e "2.5" encontradas na Denúncia, Processo 3045/2007; **FIXAR PRAZO de 30 (Trinta dias)** para recolhimento do valor mencionado aos cofres da Fazenda Pública de Autazes, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, 'a', da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n. 4/2002 – TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANDRE SOUZA SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação à Notificação nº 126/2016-DICAD/MA, que trata da denúncia realizada pela empresa Kaele Ltda contra a Secretária Municipal de Juventude - SEMJE, nos autos do Processo TCE nº 1023/2016, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2016.

MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. 



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100